LEI Nº 1477 DE 04 DE MAIO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA A PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária no dia 27 de abril de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra no âmbito do Município de Miracatu.

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão de obra às familias em situação emergencial de natureza habitacional.

§ 1° – As famílias a serem beneficiadas pela presente Lei são aquelas constantes na relação apresentada pela Defesa Civil, conforme protocolo 1959/09 (doc Anexo).

§ 2° - As referidas famílias relacionadas deverão ser cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município e apresentar requerimento solicitando o benefício.

Art 3º -Após o requerimento, o Departamento de Assistência Social do Município e o Departamento Municipal de Obras, vistoriarão as residências das referidas famílias, elaborando relatório que descreva a situação e as necessidades das mesmas.

Parágrafo Único – O relatório conterá as seguintes informações:

I – declaração de caracterização da situação emergencial da residência;

II – descrição sucinta da situação subsidiada por fotografias do local;

III – estimativa do material necessário à reparação do dano, de acordo com a relação de material constante no Anexo I.

Art. 4º – Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão de obra para construção de norva residência, quando o dano apurado na residência vistoriada for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.

§ 1° - Em caso de construção de nova residência, o Departamento de Obras observará planta baixa conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2° - Sendo constatado que o local é impróprio para moradia e, havendo disponibilidade de área pública, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação de terreno para as famílias relacionadas pela Defesa Civil.

I – Em caso de doação de área, os beneficiários ficam impedidos de transferir o imóvel durante 20 anos;

II – a referida doação deverá ser realizada em nome da cônjuge ou companheira.

Art. 5º -O fornecimento da mão de obra ocorrerá em parceria, em sistema de mutirão, entre a Prefeitura e os beneficiados.

Art. 6º -Se os requerentes dispuserem de mão de obra própria ou de terceiros para a construção de nova residência ou para a devida reforma, os mesmos assumem toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou de terceiros.

Art. 7º -Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete aos Departamentos Municipais de Asistência Social e de Obras, a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparos ou construção de residências previstas nesta Lei.

§ 1° - Deferido o requerimento de doação e autorizada a entrega de material pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o Departamento expedirá Termo de Recebimento de material de construção conforme modelo contido no Anexo III desta Lei, que será assinado pelo requerente;

§ 2° - Assinado o Termo de Recebimento de material de construção, o requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do requerente com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material ou fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 3° - Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, o Departamento Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme modelo contido no Anexo IV desta Lei, que será assinnado pelo requerente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de maio de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no Site www.pmmiracatu.sp.gov.br